CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **EVALDINO JOSÉ PICOLO E CIA** CNPJ n° 92.477.736/0001-73 situado na Rod. RS 241, KM1, n°1000. Bairro: Primeiro Distrito. São Vicente do Sul– RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como seque:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 073/2024

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	500,00	UN	LUBRIFICACAO DE BICOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	2,20	1.100,00
Total dos Produtos					

2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **2.1.** A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- 2.2. O local de execução dos serviços será designado pela <u>Secretaria Municipal De Educação Rua João Antônio 1305 centro São Vicente do Sul/RS</u>, que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.
 - **2.3.** As despesas decorrentes de tributos competem exclusivamente ao contratado.
- **2.4.** Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato
 - **2.5.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com o serviço contratado.
 - 2.6. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, ou até a execução total do serviço.
- 2.8. O presente contrato terá como fiscal a Sr. Luiz Henrique Lanes Doyle e o Sr. Guilherme Escobar Borges

3. DO PAGAMENTO:

3.1. A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais),**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.



3.2. A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa de licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
SERVIÇOS				
Projeto/Atividade: 2026 Manutenção da Frota e do Transporte Escolar - MDE				
Despesa:535-3390.39.19.00.00.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS.				

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1**. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.
- **5.2**. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.
- **5.3**. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **6.1**. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
 - 6.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
 - **6.3**. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
 - **6.4**. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
- **6.5**. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

8. DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo n°241/2024, Inexigibilidade de Licitação n° 073/2024, processado na forma artigo 75, inciso I da Lei n° 14.133/2021, com referência ao §7° e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.



E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

úncia de qualquer outro, por m	ais privilegiado que possa ser.	
•	São Vicente do Sul, 12 de abril de 2024	
	Representante da Empresa	
	Representante do Município	
Este Contrato foi exam	ninado e aprovado em 12 de abril de 2024 pelo Setor Jui	rídico Municipal.

